



I - Atuar de forma complementar na execução das ações de atenção à saúde indígena definidas no Plano Distrital de Saúde Indígena.

Parágrafo único. A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA definirá, observando as características das populações envolvidas, as ações complementares que ficarão a cargo das entidades previstas neste artigo.

Art. 9º Fica a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA autorizada a normatizar e regulamentar as diretrizes da gestão da política nacional de atenção à saúde indígena, previstas nesta portaria.

PORTARIA Nº 72, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições; e

Considerando a Portaria nº 2033/GM, de 21 de outubro de 2003, que cadastra Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Estado de Pernambuco; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 473.472,00 (quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais), a serem incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do Município de Recife, habilitado em Gestão Plena do Sistema, correspondente à expansão de UTI.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

10.302.0023.4306 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS; e

10.302.0023.4307 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de janeiro de 2004.

HUMBERTO COSTA

PORTARIA Nº 73, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições; e

Considerando a Portaria nº 2158/GM, de 12 de novembro de 2003, que cadastra Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Estado da Bahia; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 331.428,00 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais), a serem incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do Município de Juazeiro, habilitado em Gestão Plena do Sistema, correspondente à expansão de UTI.

Art. 2º Redefinir o limite financeiro referente à média e alta complexidade do Estado da Bahia, para o valor de R\$ 820.461.903,40

(oitocentos e vinte milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e três reais e quarenta centavos).

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

10.302.0023.4306 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS; e

10.302.0023.4307 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência janeiro de 2004.

HUMBERTO COSTA

PORTARIA Nº 74, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

Reajusta os valores dos incentivos financeiros às Ações de Saúde Bucal no âmbito do Programa Saúde da Família, inclui procedimento de moldagem para prótese e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições; e

Considerando a defasagem nos valores dos incentivos financeiros às Ações de Saúde Bucal no âmbito do Programa de Saúde da Família em relação às despesas por eles geradas para os Municípios; e

Considerando a necessidade de ampliação da resolutividade das ações básicas em odontologia, buscando a integralidade da assistência, resolve:

Art. 1º Reajustar o valor dos incentivos financeiros de custeio das ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa de Saúde da Família, para R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) na modalidade I, e para R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) na modalidade II, anuais, divididos em 12 (doze) parcelas mensais, com vigência a partir da competência fevereiro de 2004.

Art. 2º Determinar que o Ministério da Saúde fornecerá um equipo odontológico completo (cadeira, equipo de 3 pontas, unidade auxiliar, mocho e refletor) para as equipes de saúde bucal habilitadas ou que se habilitarem na modalidade II para utilização por parte do Técnico em Higiene Dental.

Art. 3º Definir que as equipes de saúde bucal habilitadas na modalidade II ficam obrigadas a possuir pelo menos 2 (dois) equipes odontológicas completas, bem como as equipes habilitadas em modalidade I continuam obrigadas a possuir pelo menos 1 (um) equipo odontológico completo.

Art. 4º Corrigir para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o valor do incentivo adicional às Ações de Saúde Bucal no âmbito do Programa de Saúde da Família, para as equipes implantadas a partir da data de publicação desta Portaria, pago em parcela única, destinado à compra de equipamentos e materiais permanentes clínicos, inclusive os utilizados para a confecção de próteses.

Art. 5º Determinar o pagamento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em parcela única, para cada equipe de saúde bucal já implantada, como incentivo adicional para a compra dos materiais permanentes utilizados nas fases clínicas de confecção de próteses.

Art. 6º Incluir no Grupo 03.000.00-1 - Ações Básicas em Odontologia, da Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações

Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS o subgrupo 03.050.00-9, nível de organização 03.051.00-5 e o procedimento 03.051.01-3, a seguir descritos:

03.000.00-1 - GRUPO: ações básicas em odontologia	
03.050.00-9 - SUBGRUPO: REABILITAÇÃO ORAL	
03.051.00-5 - MOLDAGEM PARA PRÓTESE DENTÁRIA	
03.051.01-3 - MOLDAGEM, ADAPTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	
Nível de Hierarquia	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08
Serviço/Classificação	00
Atividade Profissional	30
Tipo de Prestador	30, 40, 50
Tipo de atendimento	00
Grupo de atendimento	00
Faixa Etária	00
Complexidade	Atenção Básica
Financiamento	PAB Variável
Valor do Procedimento	R\$ 0,00

Parágrafo único. Esse novo procedimento refere-se à parte clínica da reabilitação oral por prótese total ou prótese parcial removível. Os procedimentos laboratoriais para a confecção destas próteses serão executados pelos códigos:

10.082.10-7 PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, 10.082.11-5 PRÓTESE TOTAL MAXILAR, 10.083.02-2 PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS MAXILAR ou MANDIBULAR.

Art. 7º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.845.1214.0589 - Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

O Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria MS Nº 166, de 10 de abril de 2003, e considerando:

A necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde - FNS e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, de acordo com as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.003043/2004-18, com vistas à celebração de convênios com Estados, Municípios, Entidades Privadas e Organismos Internacionais, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente, resolve:

Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 60, da Lei nº 10.524, de 25.07.2002 (LDO-2003), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 10.640, de 14.01.2003.

VALCLER RANGEL FERNANDES

ANEXO							R\$ 1,00								
CÓDIGO	IDOC	CE	GR	MD	FTE	VALOR		9999	3	3	90	0 153	0	51.460	
						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO								
SEGURIDADE SOCIAL															
36 000 MINISTÉRIO DA SAÚDE															
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE															
10.303.0006.4453						21.052.182	21.052.182								
10.303.0006.4453.0001						21.052.182	21.052.182								
	9999	3	3	30	0 151	1.160.000	0								
	9999	3	3	50	0 151	17.380.603	0								
	9999	3	3	50	0 153	2.511.579	0								
	9999	3	3	90	0 151	0	18.540.603							40.000	
	9999	3	3	90	0 153	0	2.511.579							2.000.000	
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE															
10.128.0001.3851						248.099	248.099								
10.128.0001.3851.0001						248.099	248.099								
	9999	3	3	30	0 153	248.099	0							0	
	9999	3	3	40	0 153	0	30.000							362.509	
	9999	3	3	50	0 153	0	166.639							0	
								9999	4	3	90	0 153	0	51.460	
								9999	4	4	40	0 155	145.000	0	
								9999	4	4	50	0 155	387.339	0	
								9999	4	4	30	0 155	0	532.339	
								9999	4	4	40	0 155	0	532.339	
								9999	4	4	30	0 153	1.502.118	0	
								9999	4	4	40	0 153	0	1.502.118	
								9999	4	4	30	0 153	2.040.000	2.040.000	
								9999	4	4	30	0 153	2.000.000	0	
								9999	4	4	40	0 151	40.000	0	
								9999	4	4	90	0 151	0	40.000	
								9999	4	4	90	0 153	0	2.000.000	
								9999	4	4	30	0 151	4.931.638	4.931.638	
								9999	4	4	30	0 153	0	2.898.213	
								9999	4	4	30	0 155	0	945.975	
								9999	4	4	30	0 155	0	724.941	
								9999	4	4	40	0 151	1.646.408	0	
								9999	4	4	40	0 153	483.452	0	
								9999	4	4	40	0 155	0	362.509	
								9999	4	4	50	0 151	1.251.805	0	